



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS**

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**PROCESSO Nº 1289/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019**

**JUIZ DE FORA/MG
2019**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**PROCESSO Nº 1289/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019**

EDITAL

PREÂMBULO

ÍNDICE

- 1- DO OBJETO
- 2- SETOR REQUISITANTE
- 3 – DAS CONDIÇÕES E PARTICIPAÇÃO
- 4 – DO CREDENCIAMENTO
- 5 – DOS RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”
- 6 – DA PROPOSTA – ENVELOPE 1
- 7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2
- 8– DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO
- 9 – DO RECURSO
- 10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 11 – DA CONTRATAÇÃO
- 12 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
- 13 – DA VIGÊNCIA DAS APÓLICES
- 14 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
- 15 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
- 16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 18 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
- 19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- I - TERMO DE REFERÊNCIA
- II - MODELO DE PROCURAÇÃO
- III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88
- VI - MINUTA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com endereço na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1289/2019**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019**, do tipo **menor preço, para AMPLA CONCORRÊNCIA**, em regime de **empreitada por preço unitário**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro Felipe Loures Nunes – Matrícula nº 1776, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Guilherme Pereira de Mendonça - Matrícula nº 1720, Frederico Carlos Cardoso – Matrícula nº 1737 e Luiz Wanderlei Rachid Filho – Matrícula nº 1896, designados conforme designados conforme a **Portaria nº 4.959, de 28 de agosto de 2018**.

A abertura da licitação ocorrerá **no dia 05 de setembro de 2019, às 9h30min**, na sala da Escola do Legislativo “Professor William Coury Jabour”, situado no 1º andar do **PRÉDIO DO INSS**, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, centro, Juiz de Fora - Minas Gerais, quando os interessados deverão apresentar ao Pregoeiro os envelopes nº 01 - Proposta Comercial e nº 02 - Documentos de Habilitação.

1- DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de cobertura securitária (seguro) contra acidentes pessoais em favor dos estagiários da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sem interveniência de corretores, podendo a mesma ser flexível em relação à inclusão e exclusão de segurados, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital e seus anexos.

2 – DO SETOR REQUISITANTE

2.1 – Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, **DEVIDAMENTE INSCRITAS NA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

3.2 – É vedada a participação neste Pregão:

3.2.1 - de interessados que se encontrarem em processo de falência, dissolução ou em liquidação;

3.2.2 - de empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.2.3 - de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

3.2.4 - de sociedades empresárias consorciadas ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.4.1 - Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta licitação.

3.3 – As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93.

3.4 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante o Pregoeiro para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais**.

4.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 – A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

4.3.1 – Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante o Pregoeiro, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

4.4 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.4.1- tratando-se de sócio-administrador, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, tal como documento de eleição dos Administradores de S/A, registrado na Junta Comercial, no Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas ou outro órgão que equivalha, qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.4.2 - tratando-se de procurador, a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo ANEXO II), NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA OFERTAR LANCES VERBAIS EM NOME DA REPRESENTADA, ASSINAR E APRESENTAR PROPOSTA, MANIFESTAR A INTENÇÃO DE RECORRER OU RENUNCIAR AO RECURSO E AINDA ASSINAR ATAS, CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, NOTAS DE EMPENHO, QUAISQUER DECLARAÇÕES, TERMOS DE RESPONSABILIDADE, FIRMAR COMPROMISSOS, ENFIM, PRATICAR TODOS OS ATOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA O BOM E FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE MANDATO, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.4.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.5 – Os documentos a que se referem os subitens 4.4.1 e 4.4.2 (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte do Pregoeiro), deverão ser entregues ao Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

4.6 - O sócio-administrador ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.7 – Cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue ao Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

4.8 – Juntamente com o credenciamento **deverão ser apresentadas a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do ANEXO III deste Edital.**

4.8.1 - A ausência da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação ensejará o **descredenciamento da empresa licitante.**

4.9 – A declaração e as cópias de que trata os itens acima **deverão ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no **ITEM 7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2,** porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.**

4.10 - A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

4.11 - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na forma do subitem 7.6.2 deste Edital, no início da sessão do pregão.

4.12 – Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita,** para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.**

4.13 – O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.14 – O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme os **subitens 4.4.1 e 4.4.2** deste Edital devem estar em vigor, acompanhados da última alteração porventura existente.

4.15 - A declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO III) poderá ser assinada no momento da sessão pública, desde que o representante legal presente na sessão tenha poderes específicos para tal.

5 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”

5.1 – No dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do **credenciamento** e da **declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo do Anexo III, a proposta escrita e a documentação, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho** e, de preferência, **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

| |
|---|
| <p>ENVELOPE 01 – PROPOSTA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019 LICITANTE: _____. CNPJ: _____.</p> |
|---|

| |
|---|
| <p>ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019 LICITANTE: _____. CNPJ: _____.</p> |
|---|

6 – DA PROPOSTA - ENVELOPE 1

6.1 - A proposta de preços contida no **Envelope “Proposta”**, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o **ANEXO IV** deste Edital, dela constando:

6.1.1 - A especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto, com a **indicação do valor unitário e valor total do prêmio, bem como a indicação das coberturas de MORTE POR ACIDENTE e INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE que não poderão ser inferiores a R\$10.000,00 (dez mil reais) cada uma delas**, observando os valores e condições descritos no Termo de Referência (ANEXO I).

6.1.2 - Valor unitário do prêmio e valor total da proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.1.3 – Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar de sua apresentação;

6.1.3.1 – Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta, ou a proposta apresentar prazo de validade diferente, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias para efeito de julgamento.

6.1.4 - razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone/fax ou “e-mail”, se houver, e o respectivo endereço, com CEP;

6.1.5 – nome do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;

6.1.6 – nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da licitante, responsável, nos termos do contrato social, da assinatura do documento de contratação deste Pregão;

6.1.7 – declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estar de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, informando que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga, seguros, encargos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação;

6.1.8 – apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

6.2 – Serão aceitas propostas para um ou mais lotes, assim como para a totalidade dos mesmos, sendo que a licitante somente deverá oferecer uma proposta.

6.3 - Ocorrendo omissões de informações nas propostas apresentadas, desatendendo aquelas que foram ora solicitadas, serão consideradas aquelas previstas neste instrumento de convocação, salvo quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações, quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento ou quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste Edital, caso em que serão desclassificadas.

6.4 - Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário de cada item apresentado pela licitante.

6.5 – O valor total da proposta deverá corresponder ao somatório do valor total do item, que, por sua vez, deverá corresponder a multiplicação do valor dos unitário do item por sua quantidade, expressos em numerais e por extenso.

6.6 – Os valores devem ser cotados em moeda nacional, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.7 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.8 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

7.1.2 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.1.3 – Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.

7.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou **AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, QUANDO A ATIVIDADE ASSIM O EXIGIR.**

7.1.4.1 - **DEVERÁ SER COMPROVADA A INSCRIÇÃO E REGULARIDADE JUNTO À SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS.**

7.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2.2 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

7.2.3 - Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente.

7.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente.

7.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

7.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 - Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços similares e compatíveis com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA que comprove a aptidão para desempenho a contento da prestação de serviços semelhantes.

7.5 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

7.5.1 – Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o Modelo do ANEXO V deste Edital.

7.6 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.6.1 - A documentação relacionada nos subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5 e 7.3.1 poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena, conforme decreto 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

7.6.1.1 – No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.

7.6.2 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

7.6.2.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, na sessão do pregão, nos termos do art. 32, caput da Lei nº 8.666/93.

7.6.2.2 - Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7.6.3 - Os documentos relacionados nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6 e demais que se fizerem necessários, terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.6.4 – Somente os documentos de que trata o subitem 7.1, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope “documentação”.

7.6.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.6.5.1 - Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz

7.6.6 - SE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO ESTIVER COMPLETA OU CONTRARIAR QUALQUER DISPOSITIVO DESTA EDITAL, O PREGOEIRO CONSIDERARÁ A LICITANTE INABILITADA.

8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

8.1 - No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

8.1.1 - As empresas licitantes interessadas em participar do certame através do envio de envelope devidamente fechado, lacrado e rubricado no lacre, contendo os respectivos documentos de Credenciamento, Envelope Proposta e Envelope Documentação, poderão remeter os mesmos para o endereço indicado no Preâmbulo deste Edital.

8.2 – Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

8.3 – Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.4 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

- a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- b) que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.

8.5 – No horário indicado para início da Sessão Pública do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao Pregoeiro documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.5.1 – Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

8.6 – No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapas de lances e julgamento.

8.7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

8.7.1 – Será feito o exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.

8.7.1.1 – Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.7.1.2 - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.

8.7.2 – Após o exame da conformidade das propostas, o Pregoeiro classificará a proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à proposta de menor preço.

8.7.3 – Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.

8.7.4 – As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.

8.7.4.1 – Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.

8.7.5 – Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

8.8 – DA ETAPA DE LANCES

8.8.1 - Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de preços ofertados.

8.8.1.1 – A licitante oferecerá lance verbal sobre o prêmio do ITEM ofertado.

8.8.1.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.8.1.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

8.8.1.4 - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

8.9 – DO JULGAMENTO

8.9.1 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

8.9.1.1 – O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO DO PRÊMIO POR ITEM**, considerando que esta licitação é do tipo **menor preço**, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/02.

8.9.1.2 – Com base no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, serão considerados os valores máximos a seguir especificados, para fins de aceitabilidade das propostas:

| Especificação | Quant. | Cobertura de Morte Acidental (não inferior a R\$10.000,00) | Cobertura de Invalidez permanente total ou parcial por acidente (não inferior a R\$10.000,00) | Prêmio máximo estimado por estagiário | Prêmio máximo estimado total |
|--|--------|--|---|--|---|
| ITEM 1 | | | | | |
| Contratação de empresa para prestação de serviços de cobertura securitária (seguro) contra acidentes pessoais em favor dos estagiários da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sem interveniência de corretores, podendo a mesma ser flexível em relação à inclusão e exclusão de segurados, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital e seus anexos. | 33 | R\$10.000,00 (dez mil reais) | R\$10.000,00 (dez mil reais) | R\$32,99 (trinta e dois reais e noventa e nove centavos) | R\$1.088,75 (mil e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos) |
| Prêmio máximo estimado total para o Item 1: R\$1.088,75 (mil e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos). | | | | | |

8.9.1.3 - Serão desclassificadas com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do Termo de Referência – Anexo I;

b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.9.2 – Caso não se realize lance verbal será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.9.3 – Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação, esta poderá ser aceita.

8.9.4 – A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação” ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as sanções previstas no **item 17** deste Edital e demais cominações legais.

8.10 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

8.10.1 – Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e /ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em horário estipulado ou sessão a ser convocada no momento da interrupção, ficando os licitantes devidamente cientificados, no ato, da data e horário de continuidade dos trabalhos.

8.10.1.1 – Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

8.10.2 - Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação da licitante e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

8.10.3 - Nas situações previstas nos **subitens 8.9.1, 8.9.2 e 8.9.3** o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.4 - Todas as propostas e documentos de habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes, presentes à sessão deste Pregão.

8.10.5 – Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.10.6 - **Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação”, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.**

8.10.7 – Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.10.8 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, reaver omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

8.10.9 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

8.10.9.1 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

8.10.9.2 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante.

8.10.10 – Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, devidamente assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.10.11 – A licitante vencedora do certame deverá encaminhar **até as 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão**, a proposta comercial ajustada ao preço final, conforme ANEXO IV, devendo ser protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes – Pregoeiro.

8.10.11.1 – Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da Câmara Municipal, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pelo Pregoeiro.

8.10.12 – Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, decorrido este prazo, os mesmos serão inutilizados.

9 – DO RECURSO

9.1 – No final da sessão, com a declaração do vencedor do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1 - As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes – Pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.1.2 - A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, competindo ao Presidente da Câmara Municipal homologar o procedimento licitatório.

10.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11 - DA CONTRATAÇÃO

11.1 – **ENCERRADO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, A ADJUDICATÁRIA DEVERÁ COMPARECER À CÂMARA MUNICIPAL, NO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS CONTADOS DA DATA DA CONVOCAÇÃO, PARA ASSINAR O TERMO DE CONTRATO, CONFORME MINUTA DE CONTRATO (ANEXO VI), ACEITAR OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE, CONFORME O CASO, OBSERVADO O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA.**

11.1.1 – A prorrogação do prazo previsto no subitem **11.1** somente será aceita pela Câmara Municipal se pleiteada pela adjudicatária antes do decurso do referido prazo, de forma motivada e fundamentada.

11.1.2 - Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções previstas neste Edital.

11.2 – Se ocorrer uma das hipóteses previstas no subitem **11.1.2** ou se a adjudicatária não apresentar situação regular no ato da contratação, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a habilitação das licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo, ainda, revogar este Pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

11.3 – Convocada a licitante remanescente, o Pregoeiro examinará o objeto, o valor ofertado e a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar o preço.

11.4 – A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

11.5 - O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

11.6 - CONFORME ART. 55, XIII DA LEI Nº 8.666/93, A EMPRESA CONTRATA TEM A OBRIGAÇÃO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

11.7 - O recebimento dos documentos previstos no **item 11.1** pressupõe solenidade de tratamento recíproco a ato formal de termo contratual, cabendo à adjudicatária, para tanto:

11.7.1 - Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examiná-lo;

11.7.2 - Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar, em seu nome, a referida contratação.

11.8 - Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do mencionado documento que guarde absoluta conformidade com este Edital, em expressão e substância.

11.9 - Ao proceder à assinatura do Contrato e da Nota de Empenho, a adjudicatária obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

12 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

12.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, a critério da Câmara Municipal e nos interesses das partes, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados de forma satisfatória para esta Câmara e em condições compatíveis com os preços de mercado.

12.2 - DO REAJUSTE:

12.2.1 - Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

12.2.2 - Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (PxV)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste) ;

V= variação percentual obtida n forma do item 16.1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

12.2.3 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

12.2.3.1 - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

12.2.3.2 - Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

12.2.4 - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos dos **itens 12.1 e 12.2**.

12.2.5 - O reajuste será formalizado por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

13 - DA VIGÊNCIA DAS APÓLICES

13.1 - A vigência das Apólices dos seguros será de 12 (doze) meses, a contar das 24 horas (vinte e quatro) da data nela indicada, em conformidade com a circular nº 251, de 15 de abril de 2014, da SUSEP.

14 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

14.1 - O regime de execução é por valor unitário de cada estagiário.

14.2 - A execução da contratação, nos termos do art. 9º, Inciso IV da Lei nº 11.788/08, deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Divisão de Recursos Humanos, especialmente designado.

14.3 - **As solicitações pertinentes ao serviço serão efetivadas mediante contato telefônico e email da Divisão de Recursos Humanos desta Casa Legislativa.**

14.4 - DA COBERTURA DO SEGURO: A contratada emitirá apólice de Seguro de Vida e acidentes pessoais coletivo aos estagiários da Câmara Municipal de Juiz de Fora cuja vigência será de 12 (doze) meses, abrangendo os seguintes eventos:

a) MORTE POR ACIDENTE – Garante aos beneficiários do segurado o pagamento do valor do capital contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

b) INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE – No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital seguro restante será automática, após cada acidente;

14.5 - Os valores globais, bem como as parcelas mensais poderão ter variação em função de mudança quantitativa no quadro de estagiários da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

14.5.1 - Caso essa quantidade se reduza, o cálculo será baseado da mesma forma, ou seja: "**Nº. DE ESTAGIÁRIOS X VALOR INDIVIDUAL = VALOR TOTAL**".

14.6 - As apólices de seguro de cada estagiário deverão ser emitidas em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada e com o Edital.

14.7 - RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.7.1 - São de exclusiva obrigação da **CONTRATADA**:

a) O perfeito cumprimento do objeto contratado, com estrita observância da legislação pertinente e das normas técnicas;

b) Manter durante toda a execução do presente, as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;

c) Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, no desempenho do serviço relativo ao presente são de responsabilidade única da contratada.

d) Emitir a apólice de seguro correspondente ao projeto deste Contrato imediatamente após a sua assinatura.

e) Efetuar a entrega das apólices de seguro na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

f) Incluir o estagiário na apólice do seguro contratado sempre na data de assinatura do Termo de Compromisso e Aceitação do Estágio.

g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante.

h) Atender aos chamados feitos pela Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, inclusive em caso de sinistro.

i) Quando da inclusão, deverá emitir certificado individual para cada segurado, com os seguintes dados: número da apólice e do certificado, data do início da vigência do seguro, capitais segurados para cada cobertura e estipulante e beneficiário; que deverá ser enviado à Contratante em até 30 dias.

j) Permitir a exclusão e a inclusão de novos segurados e oferecer a possibilidades de efetuar tais movimentações por meio eletrônico, oferecendo comprovante para cada uma das alterações.

k) Apresentar mensalmente relatório atualizado contendo a relação dos estagiários segurados.

l) A contratada deverá emitir e entregar à CMJF os manuais e demais documentos contendo informações relativas ao funcionamento do seguro, a descrição dos bens segurados, as coberturas, os valores contratados a vigência da apólice e as condições gerais e particulares que identifiquem os riscos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

m) Indenizar, em caso de sinistro, levando-se em conta os valores segurados constantes neste Termo, no prazo máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega da documentação completa à CONTRATADA pelo Segurado ou Beneficiário.

n) Informar à Contratante as alterações ocorridas em normas ou legislação vigentes relacionadas ao objeto contratado.

o) Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da Contratante, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto.

p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do quantitativo de segurados até o limite de 25% nos termos do § 1º do Art. 65, II, da Lei nº 8.666/93 alterada.

q) Comunicar à Contratada, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa.

r) Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do contrato.

s) Observar as normas de segurança adotadas pelo Contratante em suas dependências.

14.7.2 - São de exclusiva obrigação da CÂMARA MUNICIPAL:

a) Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.

c) Arcar com os eventuais acréscimos no quantitativo de segurados informado no presente termo.

d) Nomear o gestor responsável pelo acompanhamento da contratação.

e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de conformidade com o objeto contratado.

f) Acionar a seguradora na hipótese de sinistro.

g) Comunicar à Contratada qualquer alteração relativa ao objeto contratado.

h) Notificar a Contratada, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correções.

i) Efetuar os pagamentos à Contratada na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das condições estabelecidas.

j) Os pagamentos serão efetuados com base no número de estagiários ativos.

15 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Recursos Humanos da Câmara através sob a responsabilidade da servidora **Sheila Marques N. R. de Carvalho**, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

15.2- Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:

a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação do pagamento;

c) informar à contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

15.3 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº **01.122.0007.2099 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

16.2 - O pagamento será efetuado em parcela única pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação, junto à Divisão de Expediente, da Apólice do Seguro e/ou Boleto, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Divisão de Recursos Humanos.

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

16.3 – Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no **item 16.2** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

16.4 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste documento, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no termo e na Lei nº 8.666/93.

16.5 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

16.6 – Na hipótese prevista no **subitem 16.4**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

16.7 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

16.8 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

16.9. Para a hipótese definida no subitem **16.8**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

16.10 – AS APÓLICES DE SEGURO DEVERÃO SER EMITIDAS PELA CONTRATADA EM INTEIRA CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONTRATUAIS.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

17.2 - O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste Contrato, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

17.2.1 - advertência;

17.2.2 - multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

b) **10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias até o 30º (trigésimo) dia, na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) **20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

17.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

17.3.1 - A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:

- a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
- b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.

17.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.5 - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

17.6 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

18 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

18.1 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, ou por via postal, ou protocolizadas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, situado à Rua Marechal Deodoro, 722, 2º andar, centro, na cidade de Juiz de Fora, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

18.1.1 - Caso a impugnação seja apresentada por meio de endereço eletrônico, o impugnante deverá apresentar, dentro do prazo de até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, o original da peça impugnatória, devidamente assinada, conforme subitem **18.2**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

18.2 - A petição deverá ser assinada pela impugnante, por meio de seu representante legal ou procurador, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador e somente procuração, se pública.

18.2.1 - Os documentos citados no subitem **18.1** e **18.2** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

18.3 - A Câmara Municipal não se responsabilizará por recursos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

18.4 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

18.5 - A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* desta Casa Legislativa para conhecimento de todos os interessados.

18.5.1 - No caso de a impugnação ser apresentada por meio de endereço eletrônico, o prazo para a decisão do Pregoeiro começa a contar a partir do protocolo de recebimento da via original da peça impugnatória.

18.6 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, via telefone (32) 3250-2829 ou no endereço citado no subitem **18.1**.

18.6.1 - O prazo para resposta aos questionamentos será de até 48 (quarenta e oito) horas.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

I - TERMO DE REFERÊNCIA

II - MODELO DE PROCURAÇÃO

III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

VI - MINUTA DO CONTRATO

19.2 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ou inabilitação da licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.3 – A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

19.4 – Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

19.5 - As decisões do Presidente da Câmara Municipal e do Pregoeiro serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site www.camarajf.mg.gov.br.

19.6 - A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.7 – A licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site www.camarajf.mg.gov.br para conhecimento dos participantes da licitação.

19.8 - A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.8.1 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.

19.9 - Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração do preço contratado, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

19.10 - Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço www.camarajf.mg.gov.br, bem como permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Palácio Barbosa Lima, podendo ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes – Pregoeiro.

19.11 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via *internet* se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camarajf.mg.gov.br e as



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

publicações no Diário Oficial do Legislativo do Municipal de Juiz de Fora, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

19.12 – As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 21 de agosto de 2019.

Felipe Loures Nunes
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1289/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019**

1 - SETOR REQUISITANTE

1.1 - Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Juiz de Fora

2 - OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para prestação dos serviços de cobertura securitária (seguro) contra acidentes pessoais em favor dos estagiários da Câmara Municipal de Juiz de Fora, podendo a mesma ser flexível em relação a inclusão e exclusão de segurados, conforme disposições constantes neste Termo de Referência e no Edital do pregão presencial e seus anexos.

3 - DA COBERTURA DO SEGURO

3.1 - A contratada emitirá apólice de Seguro de Vida e acidentes pessoais coletivo aos estagiários da Câmara Municipal de Juiz de Fora cuja vigência será de 12 (doze) meses, abrangendo os seguintes eventos:

a) **MORTE POR ACIDENTE** – Garante aos beneficiários do segurado o pagamento do valor do capital contratado;

b) **INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE** – No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital seguro restante será automática, após cada acidente;

4 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A proposta deverá ser apresentada conforme demonstrativo abaixo:

NÚMERO ESTIMADO DE ESTAGIÁRIOS: 33

COBERTURA INDIVIDUAL NÃO INFERIOR : R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA 12 (doze) meses, a partir de emissão da apólice.

4.2 - Os preços apresentados deverão incluir seguros, taxas e demais encargos livres de ônus adicionais de qualquer natureza;

4.3 - Os valores globais, bem como as parcelas mensais poderão ter variação em função de mudança quantitativa no quadro de estagiários da Câmara Municipal de Juiz de Fora.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.3.1 - Caso essa quantidade se reduza, o cálculo será baseado da mesma forma, ou seja: N° DE ESTAGIÁRIOS X VALOR INDIVIDUAL = VALOR TOTAL

5 - JUSTIFICATIVA

5.1 - Trata-se de serviço essencial para o cumprimento do que preceitua as normas contidas nos termos do art. 9º, Inciso IV da Lei nº 11.788/08, tendo em vista cumprir o disposto no Processo nº 1289/2019, referente vigência da apólice de Seguro de Vida dos estagiários da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

5.2 - Diante disso, e considerando que a contratação do seguro para estagiário, como visto acima, é uma imposição legal, e portanto, tem caráter obrigatório, pode-se inferir pela imprescindibilidade da manutenção do pagamento dessa despesa no exercício vindouro, cuja interrupção pode comprometer a permanência dos estagiários na administração, tratando-se, pois, por sua natureza, de despesa corrente inadiável,

6 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O regime de execução é por valor unitário de cada estagiário.

6.2 - A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do art. 9º, Inciso IV da Lei nº 11.788/08, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 - A execução da contratação, nos termos do art. 9º, Inciso IV da Lei nº 11.788/08, deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Divisão de Recursos Humanos, especialmente designado.

6.4 - As solicitações pertinentes ao serviço serão efetivadas mediante contato telefônico e email da Divisão de Recursos Humanos desta Casa Legislativa.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis da apresentação da nota fiscal ou boleto pela contratada, junto à Divisão de Expediente, e em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Divisão de Recursos Humanos.

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

7.2 - Para efeito de pagamento os documentos exigidos no subitem 7.1 deverão estar acompanhados do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social - INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da Certidão Negativa de Débitos



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, como os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

7.3 No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à Contratada das penalidades previstas no instrumento contratual e no Edital.

7.4 - A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

7.5 - Na hipótese prevista no **subitem 7.3**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento contratual e no Edital.

7.6 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua apresentação.

7.7 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculados à taxa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

7.8 - A apólice do seguro deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais.

8 - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - São de exclusiva obrigação da contratada:

a) O perfeito cumprimento do objeto contratado, com estrita observância da legislação pertinente e das normas técnicas;

b) Manter durante toda a execução do presente, as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;

c) Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, no desempenho do serviço relativo ao presente são de responsabilidade única da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- d) Emitir a apólice de seguro correspondente ao projeto deste Contrato imediatamente após a sua assinatura.
- e) Efetuar a entrega das apólices de seguro na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.
- f) Incluir o estagiário na apólice do seguro contratado sempre na data de assinatura do Termo de Compromisso e Aceitação do Estágio.
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante.
- h) Atender aos chamados feitos pela Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, inclusive em caso de sinistro.
- i) Quando da inclusão, deverá emitir certificado individual para cada segurado, com os seguintes dados: número da apólice e do certificado, data do início da vigência do seguro, capitais segurados para cada cobertura e estipulante e beneficiário; que deverá ser enviado à Contratante em até 30 dias.
- j) Permitir a exclusão e a inclusão de novos segurados e oferecer a possibilidades de efetuar tais movimentações por meio eletrônico, oferecendo comprovante para cada uma das alterações.
- k) Apresentar mensalmente relatório atualizado contendo a relação dos estagiários segurados.
- l) A contratada deverá emitir e entregar à CMJF os manuais e demais documentos contendo informações relativas ao funcionamento do seguro, a descrição dos bens segurados, as coberturas, os valores contratados a vigência da apólice e as condições gerais e particulares que identifiquem os riscos.
- m) Indenizar, em caso de sinistro, levando-se em conta os valores segurados constantes neste Termo, no prazo máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega da documentação completa à CONTRATADA pelo Segurado ou Beneficiário.
- n) Informar à Contratante as alterações ocorridas em normas ou legislação vigentes relacionadas ao objeto contratado.
- o) Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da Contratante, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto.
- p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do quantitativo de segurados até o limite de 25% nos termos do § 1º do Art. 65, II, da Lei nº 8.666/93 alterada.
- q) Comunicar à Contratada, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa.
- r) Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do contrato.
- s) Observar as normas de segurança adotadas pelo Contratante em suas dependências.

8.2 - São de exclusiva obrigação da Contratante:

- a) Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.
- c) Arcar com os eventuais acréscimos no quantitativo de segurados informado no presente termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- d) Nomear o gestor responsável pelo acompanhamento da contratação.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de conformidade com o objeto contratado.
- f) Acionar a seguradora na hipótese de sinistro.
- g) Comunicar à Contratada qualquer alteração relativa ao objeto contratado.
- h) Notificar a Contratada, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correções.
- i) Efetuar os pagamentos à Contratada na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das condições estabelecidas.
- j) Os pagamentos serão efetuados com base no número de estagiários ativos.

9 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Divisão de Recursos Humanos sob a responsabilidade da servidora *Sheila Marques N. R. de Carvalho*, para o fiel cumprimento da função.

9.2 - Ao fiscalizador da Contratação caberão as seguintes atribuições:

- a) Verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- b) Expedir Atestado dos serviços executados, tendo como base o instrumento de formalização da contratação, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para liberação dos pagamentos;
- c) Informar à contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução da Contratação.

10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência desta contratação, por parte da contratada, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa do valor contratado, em até:
 - b.1) 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto contratado;
 - b.2) 10%** (dez por cento) no caso de atraso superior a 10 (dez) até 30 (trinta) dias do na entrega do objeto contratado;
 - b.3) 20%** (vinte por cento) no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto contratado.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.1.1 - A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Contratante, ou, ainda, quando for o caso, deverá ser paga por meio de guia própria – documento arrecadação municipal - no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua aplicação.

11 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93.

11.2 - A rescisão da contratação poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei 8.666/93.

12 - DA HABILITAÇÃO, CRITÉRIOS PARA PROPOSTA E SANÇÕES

12.1 - As exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas e sanções por inadimplemento serão aquelas previstas no Edital, nos termos da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Deverá ser comprovada a inscrição e regularidade junto à Superintendência de seguros privados.

13 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, PREVISÃO FINANCEIRA E PAGAMENTO

13.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 011220072.099 3.390.3900.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

14 - VIGÊNCIA

14.1 - O contrato terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, de acordo com o art. 57, II da Lei nº 8666/93.

15 - DO VALOR ESTIMADO

15.1 - O preço anual global estimado com a contratação é de R\$ 1.088,75 (Mil e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), de modo que o valor unitário anual é de R\$ 32,99 (trinta e dois reais e noventa e nove centavos) .

16 - DO REAJUSTE

16.1 - Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

16.1.1 - Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (PxV)$$



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste) ;

V= variação percentual obtida n forma do item 16.1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

16.2 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

16.2.1 - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

16.2.2 - Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

16.3 - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do **item 16.1** desta cláusula.

16.4 - O reajuste será formalizado por meio de termo aditivo ao contrato.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A contratada ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à Contratante qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre os serviços, mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança onerada de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de transação.

17.2 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 65 da lei 8666/93, a Contratante se reserva o direito de crescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.

17.3 - São resguardados os direitos da Contratada, previstos nos arts 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos artigos 77, 78 e 79 do mesmo dispositivo.

Palácio Barbosa Lima, 10 de julho de 2019.

Sheila Marques Nazareth Reiter de Carvalho
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1289/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019

....., inscrita no CNPJ nº
....., sediada na, neste ato representada pelo (a)
Sr(a), residente e domiciliado na
..... portador do documento de identidade nº
....., expedido pela, inscrito no CPF nº
....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante
para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os ao Sr(a)
....., residente e domiciliado na
..... portador do documento de identidade nº
....., expedido pela, inscrito no CPF nº
..... com o fim específico de representar a outorgante perante a
Câmara Municipal de Juiz de Fora, no **Pregão Presencial nº 24/2019**, **PODENDO ASSIM
RETIRAR EDITAIS, PROPOR SEU CREDENCIAMENTO, OFERTAR LANCES
VERBAIS EM NOME DA REPRESENTADA, ASSINAR E APRESENTAR PROPOSTA,
MANIFESTAR A INTENÇÃO DE RECORRER OU RENUNCIAR AO RECURSO E
AINDA ASSINAR ATAS, CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, NOTAS DE
EMPENHO, QUAISQUER DECLARAÇÕES, TERMOS DE RESPONSABILIDADE,
FIRMAR COMPROMISSOS, ENFIM, PRATICAR TODOS OS ATOS QUE SE FIZEREM
NECESSÁRIOS PARA O BOM E FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE MANDATO.**

..... de de 2019.

Outorgante (reconhecer firma)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1289/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada na (endereço), (cidade), (Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital do **Pregão Presencial n. 24/2019** da Câmara Municipal de Juiz de Fora, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... de de 2019.

Data:

Assinatura:

Nome do Declarante:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1289/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019

Proposta comercial que faz _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida na _____, visando a "Contratação de empresa para prestação de serviços de cobertura securitária (seguro) contra acidentes pessoais em favor dos estagiários da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sem interveniência de corretores, podendo a mesma ser flexível em relação à inclusão e exclusão de segurados, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital e seus anexos."

| Especificação | Quant. | Cobertura de Morte Acidental (não inferior a R\$10.000,00) | Cobertura de Invalidez permanente total ou parcial por acidente (não inferior a R\$10.000,00) | Prêmio máximo unitário estimado por estagiário | Prêmio máximo estimado total |
|--|--------|--|---|--|------------------------------|
| ITEM 1 | | | | | |
| Contratação de empresa para prestação de serviços de cobertura securitária (seguro) contra acidentes pessoais em favor dos estagiários da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sem interveniência de corretores, podendo a mesma ser flexível em relação à inclusão e exclusão de segurados, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital e seus anexos. | 33 | R\$ __, __ () | R\$ __, __ () | R\$ __, __ () | R\$ __, __ () |
| Prêmio máximo estimado total para o Item 1: R\$ __, __ () | | | | | |

- Valor total do prêmio: R\$ _____, _____ ()
- Prazo de validade da proposta: _____ dias

Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado, que estamos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como emissão das apólices, despesas com impostos e todos os demais encargos incidentes.

Dados da seguradora:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Endereço: _____

Fone: _____ Fax: _____

CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Dados bancários:

Nome do banco: _____

Nº do banco: _____

Nº da agência: _____

Nº da conta: _____

Local e data: _____

Dados do representante legal, nos termos do contrato social, responsável pela assinatura do instrumento contratual decorrente do Pregão Presencial nº 24/2019.

Nome _____

Estado civil _____

Profissão _____

CPF: _____

RG _____

Domicílio _____

Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1289/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei,**
em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1289/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019

CONTRATO Nº __/2019.

**CONTRATO QUE ENTRE SI
FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE
FORA E ____.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador _____, brasileiro, _____, _____, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF nº _____ que este subscreve e _____, com sede na cidade de _____, na _____ nº _____, centro, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, _____, _____, portador da CI nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, na _____, bairro _____ que também subscreve, precedido de **Processo Licitatório nº 1289/2019, Pregão Presencial nº 24/2019**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, de 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e demais condições fixadas neste Contrato de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de cobertura securitária (seguro) contra acidentes pessoais em favor dos estagiários da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sem interveniência de corretores, podendo a mesma ser flexível em relação à inclusão e exclusão de segurados, de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) **Edital de Pregão nº 24/2019 e seus anexos;**
- b) Proposta da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.2 - Os documentos referidos no item **2.1** são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - O regime de execução é por valor unitário de cada estagiário.

3.2 - A execução da contratação, nos termos do art. 9º, Inciso IV da Lei nº 11.788/08, deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Divisão de Recursos Humanos, especialmente designado.

3.3 - As solicitações pertinentes ao serviço serão efetivadas mediante contato telefônico e email da Divisão de Recursos Humanos desta Casa Legislativa.

3.4 - DA COBERTURA DO SEGURO: A contratada emitirá apólice de Seguro de Vida e acidentes pessoais coletivo aos estagiários da Câmara Municipal de Juiz de Fora cuja vigência será de 12 (doze) meses, abrangendo os seguintes eventos:

a) **MORTE POR ACIDENTE** – Garante aos beneficiários do segurado o pagamento do valor do capital contratado;

b) **INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE** – No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital seguro restante será automática, após cada acidente;

3.5 - Os valores globais, bem como as parcelas mensais poderão ter variação em função de mudança quantitativa no quadro de estagiários da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3.5.1 - Caso essa quantidade se reduza, o cálculo será baseado da mesma forma, ou seja: "**Nº. DE ESTAGIÁRIOS X VALOR INDIVIDUAL = VALOR TOTAL**".

3.6 - As apólices de seguro de cada estagiário deverão ser emitidas em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada e com o Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, a critério da Câmara Municipal e no interesse das partes, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados de forma satisfatória para esta Câmara e em condições compatíveis com os preços de mercado.

4.2 - DO REAJUSTE:

4.2.1 - Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

4.2.2 - Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (PxV)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste) ;

V= variação percentual obtida n forma do item 16.1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

4.2.3 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

4.2.3.1 - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

4.2.3.2 - Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

4.2.4 - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do **item 4.1 e 4.2**.

4.2.5 - O reajuste será formalizado por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - O perfeito cumprimento do objeto contratado, com estrita observância da legislação pertinente e das normas técnicas;

5.2 - Manter durante toda a execução do presente, as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;

5.3 - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, no desempenho do serviço relativo ao presente são de responsabilidade única da contratada.

5.4 - Emitir a apólice de seguro correspondente ao projeto deste Contrato imediatamente após a sua assinatura.

5.5 - Efetuar a entrega das apólices de seguro na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

5.6 - Incluir o estagiário na apólice do seguro contratado sempre na data de assinatura do Termo de Compromisso e Aceitação do Estágio.

5.7 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.8 - Atender aos chamados feitos pela Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, inclusive em caso de sinistro.

5.9 - Quando da inclusão, deverá emitir certificado individual para cada segurado, com os seguintes dados: número da apólice e do certificado, data do início da vigência do seguro, capitais segurados para cada cobertura e estipulante e beneficiário; que deverá ser enviado à Contratante em até 30 dias.

5.10 - Permitir a exclusão e a inclusão de novos segurados e oferecer a possibilidades de efetuar tais movimentações por meio eletrônico, oferecendo comprovante para cada uma das alterações.

5.11 - Apresentar mensalmente relatório atualizado contendo a relação dos estagiários segurados.

5.12 - A contratada deverá emitir e entregar à CMJF os manuais e demais documentos contendo informações relativas ao funcionamento do seguro, a descrição dos bens segurados, as coberturas, os valores contratados a vigência da apólice e as condições gerais e particulares que identifiquem os riscos.

5.13 - Indenizar, em caso de sinistro, levando-se em conta os valores segurados constantes neste Termo, no prazo máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega da documentação completa à CONTRATADA pelo Segurado ou Beneficiário.

5.14 - Informar à Contratante as alterações ocorridas em normas ou legislação vigentes relacionadas ao objeto contratado.

5.15 - Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da Contratante, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto.

5.16 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do quantitativo de segurados até o limite de 25% nos termos do § 1º do Art. 65, II, da Lei nº 8.666/93 alterada.

5.17 - Comunicar à Contratada, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa.

5.18 - Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do contrato.

5.19 - Observar as normas de segurança adotadas pelo Contratante em suas dependências.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

6.1 - Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 6.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.
- 6.3 - Arcar com os eventuais acréscimos no quantitativo de segurados informado no presente termo.
- 6.4 - Nomear o gestor responsável pelo acompanhamento da contratação.
- 6.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de conformidade com o objeto contratado.
- 6.6 - Acionar a seguradora na hipótese de sinistro.
- 6.7 - Comunicar à Contratada qualquer alteração relativa ao objeto contratado.
- 6.8 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correções.
- 6.9 - Efetuar os pagamentos à Contratada na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das condições estabelecidas.
- 6.10 - Os pagamentos serão efetuados com base no número de estagiários ativos.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007.2099.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.1.1 – Pelo objeto contratado a Câmara Municipal pagará à Contratada o preço total de até R\$ __, __ (_____), aos preços unitários e totais dos itens a seguir especificados, conforme Proposta Comercial apresentada pela _____ no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1289/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019:

| Especificação | Quant. | Cobertura de Morte Acidental | Cobertura de Invalidez permanente total ou parcial por acidente | Prêmio máximo unitário por estagiário | Prêmio máximo total |
|--|--------|------------------------------|---|---------------------------------------|-----------------------|
| ITEM 1 | | | | | |
| Contratação de empresa para prestação de serviços de cobertura securitária (seguro) contra acidentes pessoais em favor dos estagiários da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sem interveniência de corretores, podendo a mesma ser flexível em relação à inclusão e exclusão de segurados, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital e seus anexos. | 33 | R\$ __, __ (_____) | R\$ __, __ (_____) | R\$ __, __ (_____) | R\$ __, __ (_____) |
| Prêmio máximo total para o Item 1: R\$ __, __ (_____) | | | | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.2 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente Apólice do Seguro e/ou Boleto junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____

7.3 – Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no **subitem 7.2** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.4 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 10.520/02.

7.5 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

7.6 – Na hipótese prevista no **subitem 7.4** não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 10.520/02.

7.7 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

7.8 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.9 – Para a hipótese definida no **subitem 7.8**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

7.10 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.11 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento na forma do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução da Contratação do Lote I será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa e a do Lote II pelo Centro de Atenção ao Cidadão, através de servidor lotado nestes setores, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:

a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;

b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação do pagamento;

c) informar à contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

8.3 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

9.2 - O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste Contrato, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

9.2.1 - advertência;

9.2.2 - multa, nos seguintes percentuais:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias até o 30º (trigésimo) dia, na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

9.3.1 - A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:

- a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
- b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.

9.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5 - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.6 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a)** por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b)** por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c)** na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a) interromper do serviço sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da **CÂMARA MUNICIPAL**;
- b) não satisfizer as exigências da **CÂMARA MUNICIPAL** com relação à boa qualidade do serviço fornecido;
- c) se a **CONTRATADA** proceder dolosamente em prejuízo da **CÂMARA MUNICIPAL**.

10.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à **CONTRATADA** a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 - Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** responderá pelo valor pactuado, devido em face da prestação de serviço fornecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

11.1 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CÂMARA MUNICIPAL**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.4 - A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

12.5 - A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

12.6 - Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

12.7 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.8 - A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

12.9 - O extrato do presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial Eletrônico da **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora, órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, __ de _____ de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas: _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: